



GFIP - SEFIP8.40 (07/04/2020)

DATA: 07/04/2020

HORA: 16:13:53

COMPROVANTE/PROTOCOLO DE CONFISSÃO DE NÃO RECOLHIMENTO DE VALORES DE FGTS - POR REMUNERAÇÃO

Prezado cliente ALLIANCE SERVICOS CONTABEIS LTDA:23024515000127 - 23.024.515/0001-27

Seu arquivo EUm219rVKEV00004.SFP contendo registro de confissão de não recolhimento de valores ao FGTS - por remuneração, foi transmitido, via Conectividade Social, para a Caixa Econômica Federal, no dia 07/04/2020, às 16:15:13 h, para a base de processamento FGTS: PR, sob número C3E2D840D9D1D7F2404040404040D7BC87CBBDCF8B21

Este número é sua garantia do recebimento do arquivo na Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.

Nº ARQUIVO: EUm219rVKEV0000-4

Nº DE CONTROLE: Dg63g1PwKpA0000-5

EMPRESA: ECO BRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS DE LIM

INSCRIÇÃO: 32.708.178/0001-88

ENDEREÇO: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS 4025 SALA 02

BAIRRO: VILA SAO CAETANO

CIDADE: LONDRINA

CEP: 86026-070 UF: PR

FONE: (0043)3351-8664

COMPETÊNCIA: 03/2020

DATA VALIDADE: 07/04/2020

COD REC: 150

FPAS: 515

SIMPLES: 1

TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO:

TOMADOR/OBRA:	INSCRIÇÃO:
REMUNERAÇÃO FGTS	R\$ 26.529,35
- FGTS 8%:	R\$ 26.529,35
TAXA JAM 3%:	R\$ 26.529,35
TAXA JAM 6%:	R\$ 0,00
- FGTS 2%:	R\$ 0,00

QUANTIDADE DE TRABALHADORES: 17

DECLARO DE ACORDO COM O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESSE DOCUMENTO E NO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE:

**"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:**

**Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."**

DECLARO, AINDA, ESTAR CIENTE QUE A PRESENTE CONFISSÃO, POR REMUNERAÇÃO, QUANTO AO NÃO RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO FGTS, NA FORMA DA LEI 8.036/1990, REGISTRADA NO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE, SE CONTITUI CRÉDITO PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DE OPORTUNO RECOLHIMENTO, E CONSEQÜENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL